



DOSSIÊ IRREGULARIDADES ATINENTES À REGIÃO DO ISIDORO, ÁREA OBJETO DE LITÍGIO JUDICIAL EM BELO HORIZONTE-MG

Índice:

I-	Irregularidades jurídicas	1
II-	Irregularidades Urbanísticas: Operação Urbana Simplificada do Isidoro.....	3
III-	Irregularidade na operação policial em 19.06.2015	5
IV-	Irregularidades apontadas em denúncias internacionais	10

I - IRREGULARIDADES JURÍDICAS

Resumo:

- Ministério Público Estadual aponta a juíza da primeira instância, Luzia Divina, enquanto **suspeita** nos processos de reintegração de posse, uma vez que ela externaliza opinião discriminatória em relação aos réus das reintegrações de posse e não aprecia os pedidos liminares dos réus das reintegrações em tempo hábil. Exceção de suspeição julgada improcedente;
- Fazenda Municipal de Belo Horizonte **incompetente** para as ações de reintegração, uma vez que estão envolvidas áreas limítrofes de dois municípios (Belo Horizonte e Santa Luzia);
- **Não consta** nos processos de reintegração **documentos que delimitam a área** com precisão, não se determinando ao certo a área em litígio: metragem, localização, tipo. Não se sabe que parte da área está em Santa Luzia e qual parte exata é ZEIS, tampouco há memorial descritivo georreferenciado ou quaisquer referência precisa da área para cumprimento do mandado;
- **Não fora comprovada a posse**, sendo inclusive reconhecido o abandono centenário da região por parte dos dito proprietários, os quais somente fizeram juntar títulos de propriedade cuja cadeia dominial encontra-se hoje alvo de severos questionamentos;
- Não apreciação de pedido liminar da Ação Civil Pública do MPE até a data de hoje, 29.06.2015, apesar de seu ajuizamento ser datado de maio de 2014;

- Pairam **dúvidas acerca de área desapropriada** na década de 90 da granja Werneck em favor do município de belo horizonte: Trecho da ACP-MPE: “importante destacar que da documentação registral acostada no Inquérito Civil que originou a presente ação, há dúvidas acerca da existência de área desapropriada amigavelmente de imóvel de propriedade da Granja Werneck em favor do Município de Belo Horizonte, fls. 48. Conforme consta do registro de Imóvel acostado as fls. 48 e 48-v, quase nove mil metros quadrados foram desapropriados da área da Granja Werneck para o Município de Belo Horizonte na década de 90. É preciso que se apure onde se localiza esta área, agora pública.”

Sobre ACP ajuizada pelo Ministério Público Estadual de Direitos Humanos de MG

Na ACP do MPEMG fica demonstrado que parte da área em que as ocupações Rosa Leão, Vitória e Esperança estão localizadas é uma área que engloba os municípios de Belo Horizonte e Santa Luzia. Nesse sentido a competência para julgamento da ACP seria da 2^a Vara da Fazenda Pública Estadual, unidade jurisdicional em que a ação foi distribuída e que atrairia a competência das reintegrações de posse (processos 0024.13.242.724-6, 0024.13.313.504-6, 0024.13.304.260-6 e 0024.13.297.889-1) que correm na 6^a Vara da Fazenda Municipal de titularidade da juíza Luzia Divina.

Além disso, a competência para lidar com o direito à moradia é concorrente entre os entes federativos. E ainda há expressa previsão no Decreto Estadual nº 44.646/2007 que exige a participação do Governo de Minas Gerais em loteamento realizado em região limítrofe de municípios.

Pede-se a elaboração de cadastro socioeconômico para que fique claro quais as famílias estão no interior de área declarada pelo município de Belo Horizonte como Zona Especial de Interesse Social – AEIS 2, quais estão no território do município de Santa Luzia e quais estão cadastradas em programas de moradia.

Ressalta-se que seria muito importante uma perícia técnica judicial para esclarecer os limites entre as ditas propriedades do município de Belo Horizonte, dos particulares envolvidos, identificar os limites dos municípios envolvidos no conflito, qual o limite da Zona Especial de Interesse Social inscrita na área e qual as áreas, dimensão e território, em que as ocupações estão inseridas. Não há delimitação desses contornos territoriais. Assim, famílias que estão em área com zoneamento indicado para habitação de interesse social podem ser removidas de forma indevida!

Ocorre que tal pedido liminar não foi sequer analisado até o presente momento, 29.06.2015, passado quase 01 (um) ano da interposição da ACP. Os direitos fundamentais de milhares de famílias está prestes a ser violado e a juíza Luzia Divina não analisou o pedido liminar, apenas abriu vista para as partes sem se manifestar sobre as graves questões apontadas pelo MP/MG na peça inicial da ACP.

Sobre suspeição em relação à juíza de primeira instância, Luzia Divina

O Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tentaram, por diversas vezes durante 2014, acesso aos autos das ações de reintegrações acima referidas, mas não obtiveram êxito o que resultou da expressa violação do

preceito legal de vista pessoal a esses órgãos e na não observância do princípio do contraditório e da ampla defesa.

A juíza Luzia Divina também demonstrou ser suspeita para julgar as ações acima mencionadas em função de afirmações preconceituosas e já chegou ao ponto de chamar os ocupantes de “bandidos safados” e outras denominações pejorativas o que demonstra o seu intuito de criminalizar os moradores de ocupações.

Além disso, a juíza em questão tem o intuito claro, durante toda a condução do processo, em promover o despejo forçado das famílias sem qualquer processo de negociação que resulte em uma solução pacífica para o conflito. Para tanto, violou por diversas vezes o devido processo legal e agora se nega a decidir liminar com pedido urgente e que visa proteger o direito fundamental à moradia de milhares de famílias. Contudo, a exceção de suspeição foi julgada improcedente.

II - IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS: Operação Urbana Simplificada do Isidoro

Desde 2000, prevê-se para a região do Isidoro, área de expansão imobiliária da cidade de Belo Horizonte e equivalente a cerca de 10 milhões de metros quadrados, a realização de uma Operação Urbana, instrumento previsto no Estatuto da Cidade que permite a alteração dos parâmetros urbanísticos de uma área determinada com o objetivo de nela efetuar transformações urbanísticas estruturais.

A operação urbana do Isidoro, criada primeiramente na Lei Municipal 8.317/00, previa adensamento da área com a implementação de infraestrutura e criação de parques. Essa operação contudo veio sofrer transformações com a Lei 9.959/2010, que dotou o empreendimento de caráter imobiliário, e com a Lei 10.705/2014, que passou a prever na operação a construção de habitação de interesse social. Desde então, propõe-se que seja realizado um empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida exatamente na área que estão construídas as casas das ocupações Esperança e Vitória

Essas alterações, contudo, estão marcadas por uma série de irregularidades, expostas a seguir:

1. Utilização do instrumento de operação urbana simplificada:

O Estatuto da Cidade prevê dois tipos de operação urbana: a consorciada e a simplificada. A Operação Urbana Consorciada é de grande impacto, com pluralidade de empreendedores privados e flexibiliza os parâmetros urbanísticos para além do que permite o plano diretor de modo a beneficiar empreendedores privados, os quais devem dar uma contrapartida a essa área. Ela prevê ampla participação da população atingida. Já a simplificada é utilizada para pequenos empreendimentos, com poucas flexibilizações e uso de instrumentos como Transferência do Direito de Construir, e não exige participação popular. Legalmente é esta que está sendo aplicada, contudo, não parece a mais adequada, uma vez que os empreendimentos propostos extrapolam os limites da Granja Werneck, e envolvem a implementação de uma regional na cidade de Belo Horizonte.

2. Diminuição/Ausência de Contrapartidas da Operação Urbana do Isidoro:

A lei original da OUI (Lei nº 8137/00) previa diversas contrapartidas (equipamentos públicos, parques, via 540) aos beneficiários da flexibilização dos parâmetros urbanísticos e exigia habitação de interesse social como algo adicional. O novo ditame normativo, contudo, (Lei nº 10.705/2014) dispõe que não haverá necessidade de contrapartidas adicionais caso o empreendimento a ser instalado se digira à habitação de interesse social (dado que se aplica ao caso da Direcional). Uma vez que o empreendimento passa a ter caráter social as demais contrapartidas deixariam de ser exigidas.

LEI Nº 10.705, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

TÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES AO TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI Nº 9.959/10

Art. 23 - O art. 67 das Disposições Transitórias da Lei nº 9.959, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º a 11:

“Art. 67 - [...]

[...]

§ 6º - Não se sujeitam ao pagamento da contrapartida prevista no caput deste artigo os empreendimentos cujas unidades residenciais sejam integralmente vinculadas ao atendimento da demanda da Política Habitacional do Município, observada a seguinte proporção:

I - no mínimo 70% (setenta por cento) das unidades habitacionais destinados a beneficiários com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II - percentual restante das unidades habitacionais destinado a beneficiários com renda familiar mensal superior a 3 (três) até 6 (seis) salários mínimos;

§ 7º - A configuração da hipótese prevista no § 6º deste artigo não isenta o empreendedor da realização das obras de urbanização e tampouco da transferência de percentual da gleba em decorrência das exigências relativas ao parcelamento do solo.

(...)

§ 11 - A execução das obras de infraestrutura e a implantação dos equipamentos urbanos e comunitários correspondentes aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, exceto se decorrentes do licenciamento do empreendimento e da consequente aprovação do parcelamento do solo, ficarão a cargo do Município.”. (NR)

3. Isenção de contrapartidas por parte do beneficiário, a Direcional Engenharia, por meio da utilização de recurso federal para construção do empreendimento do Minha Casa Minha Vida

A contrapartida não estará sendo financiada pelo próprio empreendedor, mas com recursos federais e municipais, uma vez que o programa habitacional MCMV é financiado por recursos advindos da Caixa Econômica Federal e complementado pelo município para a construção de infraestrutura técnica e social.

Em reunião realizada no dia 04 de maio de 2015, na sede do governo estadual, com representantes das três ocupações, foi relatado por representantes da Direcional Engenharia que por cada unidade habitacional a Direcional receberá 85.000 reais, sendo 65.000 reais da Caixa/Ministério das Cidades e mais 20.000 da PBH/SEPAC. Ou seja, a Direcional não irá arcar com nenhuma contrapartida a que seria obrigada pela lei que rege a Operação Urbana do Isidoro. Questiona-se: a Direcional poderia se beneficiar da

isenção de contrapartida prevista no art. 67, § 6º da Lei 10.705/2014 para os empreendimentos cujas unidades residenciais sejam integralmente vinculadas ao atendimento da demanda da Política Habitacional do Município, utilizando recursos da esfera federal?

4. Descumprimento da Lei de Parcelamento: transformação da obrigação legal de abrir vias e implantar infraestrutura em contrapartida da OUI.

Paralelamente à implementação do empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, será construída próximo a este a Via 540, eixo estruturador que marca toda a operação Urbana.

A Lei de Parcelamento exige a abertura de via como condição para o parcelamento o que, conforme a Lei 6766 é a exigência que o diferencia do desmembramento. Em sua obediência, deveriam os parceladores pagar pela instalação da via de forma proporcional à necessidade que o empreendimento exige.

Essa exigência está prevista no art. 2º, §1º da Lei Federal 6766 e sua referência na Lei Municipal se encontra no art. 15, §1º da Lei 7166:

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação que implique a abertura, o prolongamento, a modificação ou a ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos. (...) §3º - Para efeito da caracterização da modalidade de parcelamento do solo urbano, são consideradas vias públicas aquelas oficializadas ou pavimentadas pelo Poder Público.

Destaca-se que a Via 540 constitui eixo estruturante essencial ao empreendimento a ser implementado, sem a qual não será possível o acesso, o que torna a sua implementação uma obrigação do proprietário loteador. O próprio artigo 61 das Disposições Transitórias da Lei Municipal nº 9959/2010 (que institui a operação urbana), afirma que o sistema viário principal da região do Isidoro é composto pelas vias 540 e norte sul. Sem elas não há como chegar no empreendimento.

A abertura da via, contudo, está sendo tratada não como uma exigência do parcelamento, mas como contrapartida da OUI a ser paga pelos proprietários loteadores. Caso isso realmente ocorra, não haverá destinação de equipamentos públicos que garantam infraestrutura técnica e social para área onde serão construída milhares de habitações populares. Atente-se que, além do empreendimento do Isidoro, área contigua, Camilo Torres, também abrigará projeto de habitação social em larga escala. Caso não haja priorização de dotação de equipamentos públicos para essas áreas a Operação estará patrocinando a criação de gueto popular, acirrando a desigualdade socioterritorial da RMBH.

III – IRREGULARIDADE NA OPERAÇÃO POLICIAL EM 19.06.2015

Em razão das diversas violações e violência de ordem física e moral perpetradas pela Polícia de Minas Gerais em face dos moradores na ocasião da manifestação ocorrida no dia 19 de junho, sexta-feira, todos os vídeos, depoimentos e informações coletados acerca dos fatos foram reunidos em único documento.

Destaca-se que para que referido material fosse produzido com a maior fidedignidade possível, foram realizadas incursões nas ocupações em questão, nos dois

dias subsequentes ao ocorrido (20 e 21 de junho de 2015), onde uma equipe de advogados e comunicadores sociais se empenharam em registrar os relatos de pessoas que foram vítimas ou presenciaram algum tipo de abuso e/ou violência policial e que estivessem dispostos a prestarem seus depoimentos. Para tanto, todos os relatos foram colhidos mediante gravações de áudio e/ou vídeo, tendo as violações mais importantes sido reduzidas a termo. Também foram tiradas fotos das marcas deixadas pelas inúmeras agressões físicas sofridas por estas pessoas (todo este material encontra-se disponibilizado em anexo).

Uma vez finalizado este "Relatório sobre as agressões perpetradas pela Polícia Militar de Minas Gerais em manifestação de moradores da Izidora na data de 19.06.2015 em Belo Horizonte", que segue em anexo, o mesmo foi encaminhado para: 18ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial de Minas Gerais, Defensoria Pública da União, Deputado Estadual Rogério Correia, Vereador Adriano Ventura, Representante Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte, Igreja Católica, COHAB, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ONU.

A distribuição do documento na 18ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público de Minas Gerais gerou uma Notícia de Fato que têm por escopo investigar todas as violações perpetradas pelas autoridades policiais.

Como forma de instruir referido procedimento um número de aproximadamente 30 moradores, em quase sua totalidade vítimas de algum tipo de violência, se dirigiram à Promotoria, onde prestaram seus relatos, tendo referidos depoimentos sido colhidos pela própria autoridade ministerial.

Oportuno ressaltar que muitos moradores que sofreram violências severas, como a mãe que teve seu bebê de oito meses internado no hospital por ter sido atingido por bala de borracha, e algumas grávidas que foram agredidas, não quiseram comparecer à Promotoria, pois encontram-se extremamente abaladas pelo terror vivido e temem por eventual represália policial.

Destaca-se que parte dos moradores que foram ouvidos junto ao Ministério Público já compunham o relatório de denúncia, tendo estes depoimentos sido novamente prestados e formalizados junto à autoridade, enquanto outros se mostraram inéditos.

Uma vez realizada a oitiva daqueles que se propuseram a comparecer ao Ministério Público, referidos moradores foram posteriormente encaminhados ao IML, onde realizaram exame de corpo de delito em relação às violências sofridas. Destaca-se que alguns daqueles que depuseram junto à 18ª Promotoria na ocasião da manifestação haviam sido encaminhados para algum tipo de atendimento médico. Nestes casos foi colhido dos mesmos uma autorização para que a autoridade ministerial pudesse ter acesso aos respectivos prontuários médicos.

Feita essa primeira introdução acerca dos procedimentos adotados em relação à violência policial sofrida pelos moradores das ocupações da Izidora, o que emerge é um robusto complexo probatório, que nos permite precisar toda a sequência dos fatos que ora serão narrados, bem como atestar a verossimilhança das alegações dos moradores, posto que todos os inúmeros depoimentos se mostram notóriamente convergentes, além de serem corroborados por todos os vídeos que foram coletados na circunstância da manifestação. Também torna-se indiscutível a presença de todos os indícios de

materialidade das incontáveis violências perpetradas pela polícia, consolidadas em inúmeras fotografias, mas sobretudo nos laudos de IML e na cópia dos prontuários médicos das vítimas.

Conforme restou comprovado dos inúmeros depoimentos, a manifestação foi articulada para o dia 19 de junho, diante da iminência do despejo que fora confirmada pelo Ofício da Polícia Militar, enviado em 18.06.2015 ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outras autoridades competentes. Foi então decidido pelos moradores das Ocupações Rosa Leão, Esperança e Vitória, que sairiam em marcha com o fim de se manifestarem contra o despejo.

A marcha fora marcada para as 6 horas da manhã, sendo que o intuito era marcharem rumo à Linha Verde, passando pela Cidade Administrativa - onde fariam o retorno e, posteriormente seguiriam em direção ao centro da cidade, mais especificamente para o local onde a Polícia Militar havia marcado uma reunião para anunciar o cumprimento do mandado de reintegração de posse.

Destaca-se que, contrariamente a quanto foi alegado pelos meios de comunicação, a manifestação não contava com um número reduzido de centenas de pessoas, mas milhares, aproximadamente 2 mil pessoas, conforme estimado pelos moradores. O próprio REDS lavrado pelas autoridades policiais desmentiria o número midiático, sendo que nele consta o número aproximado de 1300 pessoas.

Assim, na data dos fatos, após reunirem-se em concentração nas ocupações, os moradores seguiram em marcha rumo à Cidade Administrativa. Quando ainda encontravam-se em uma das avenidas principais do bairro Jaqueline, a multidão dos moradores foi abordada por uma viatura policial que perguntou aos manifestantes se estes gostariam que a Polícia Militar acompanhasse marcha, ao que foi respondido que se fosse para salvaguardar a integridade física dos manifestantes, estes não viam problemas. Ressalta-se que, até referido momento, os manifestantes ainda não haviam informado às autoridades policiais os rumos que pretendiam seguir, entretanto referido policial teria mencionado, como se já soubesse dos planos, que estariam se dirigindo rumo à Cidade Administrativa.

Em momento posterior, quando os manifestantes já se encontravam na altura da Avenida Estrada Velha se depararam com mais viaturas policiais, tendo um dos moradores relatado que ouviu um oficial da Polícia Militar alertar por rádio aos demais que havia um número enorme de pessoas na marcha e que estes estariam se dirigindo rumo à Cidade Administrativa, não obstante referido fato não ter sido informado aos policiais. Também foi ouvido este policial mencionar o nome de uma das moradoras.

Destaca-se que a manifestação era um reflexo de toda a pluralidade das ocupações, isto é, era composta por trabalhadores e trabalhadoras de diversas idades, acompanhados por suas famílias, inclusive crianças, idosos e gestantes. Todos estes acostumados a referidas marchas, sempre movidas por um espírito pacífico de luta por uma moradia digna, razão pela qual não hesitaram em participar desta, pois aguardavam o mesmo clima de tranquilidade.

Quando chegaram na altura da MG-010 se depararam com um contingente enorme da Polícia Militar que os aguardava. Os moradores, após identificarem o responsável pela operação, se colocaram em diálogo com o mesmo para deliberarem acerca do percurso da marcha, bem como para discutirem a liberação da via. Após negociações foi autorizado pelo Major da Polícia Militar que os manifestantes

prosseguissem até a Cidade Administrativa, tendo sido acordado que os moradores seguiriam pela via lateral, a fim de liberar a via principal.

Foi nesta ocasião, em que alguns manifestantes haviam acabado de negociar com a autoridade da Policia Militar e todos os demais começavam a se dirigir à via lateral, que iniciaram-se disparos por parte da Tropa de Choque. Imediatamente o Major da Polícia Militar acionou o comandante do Choque via rádio e disse para que cessasse fogo, pois já haviam chegado em um acordo. Diante da continuidade dos disparos e do não cumprimento da ordem emanada do Major, este se dirigiu ao local onde estava posicionada o Batalhão do Choque, juntamente com os dois moradores que estavam participando das negociações.

Nesta ocasião cessaram os disparos e o Major da Polícia Militar mediou a situação junto ao comandante do Choque, com a presença destes dois moradores, informando-lhe do acordo que havia sido estabelecido. Enquanto estes conversavam chegou um morador que havia sido alvejado por duas balas de borracha e queria mostrar às autoridades a violência que havia sofrido. Neste exato momento, foi dada voz de prisão a este morador, sem que nada motivasse referido ato. Ato continuo um dos soldados do Choque começou, autonomamente, a disparar contra os moradores que se mostraram indignados com a prisão arbitrária.

Oportuno ressaltar que os disparos iniciaram-se enquanto o comandante do Choque ainda conversava com o Major da Polícia Militar e os dois moradores, e sem que este tivesse dado qualquer ordem a seus subordinados. Entretanto, ao invés de reprimir o oficial, o comandante do Choque ignorou a conversa que estava em curso e determinou à Tropa de Choque que abrisse fogo aos manifestantes. Salta aos olhos, portanto, o despreparo do batalhão do Choque e a desorganização da operação, que, posteriormente, se mostraria trágica. Isto porque, quando o comandante do Choque deu a ordem derradeira o próprio Major da PM e os dois moradores que participavam da negociação ainda se encontravam na frente do pelotão e tiveram que correr às pressas para saírem da linha de fogo. Sendo que o Major conseguiu se refugiar atrás do Choque e os dois moradores que participavam das negociações tentaram correr para as laterais, desviando dos tiros de bala de borracha - tendo um deles sido atingido por bala de borracha e posteriormente desmaiado em virtude do gás liberado pelos helicópteros (o mesmo depositou um vídeo junto à 18ª Promotoria que registra toda essa sequência de fatos). Entretanto, isto não impediu que os próprios oficiais da Policia Militar fossem atingidos pelo ataque da Tropa de Choque.

A partir de então estabeleceu-se uma situação próxima a um cenário de guerra, conforme reportado no relato de inúmeros moradores. Como foi dito, a marcha era composta por inúmeras crianças, além de idosos, deficientes e outros grupos de vulneráveis. Na ocasião em que se iniciaram os disparos, conforme se verifica de alguns vídeos, não apenas o clima era pacífico e de muita tranquilidade, como a parte da frente da marcha era marcada por várias crianças que jogavam bola.

O súbito ataque do Choque pegou todos os manifestantes desprevenidos que, em meio ao caos, se viram atacados, simultaneamente, por granadas de efeito moral, gás lacrimogêneo, granada de luz e som, granada com agente de pimenta, além de munições de elastômetro(borracha) e munições químicas como gás lacrimogêneo, (todos estes meios devidamente relacionados no REDS nº 2015-012941938-001), sendo que as investidas não vinham apenas da tropa terrestre, mas de alguns helicópteros que encetavam os ataques aéreos.

Em meio aos ataques, à toda truculência da Polícia, a situação de desespero entre os moradores generalizou-se, com grande correria e tentativa de proteção das pessoas, principalmente das crianças. Os relatos e vídeos coletados são claros em demonstrar que ninguém era poupado, idosos, crianças, deficientes ou gestantes, todos perseguidos, alvejados, asfixiados pelo armamento ostensivo que, apesar de não letal, suficiente para causar intenso sofrimento físico e psicológico. Vários desmaios, inúmeros feridos.

Destaca-se o caso de um bebê de oito meses que foi atingido por bala de borracha, cujo carrinho foi derrubado. O bebê sangrava, fato que foi presenciado por vários manifestantes. Houve também o relato de uma mãe que carregava sua criança e caiu, e, quando se levantou, foi alvejada com tiros de bala de borracha pela Polícia. O mesmo ocorreu com senhoras passando mal, sem conseguir caminhar e caindo ao chão, sem que isso impactasse minimamente a avançada truculenta da polícia.

São tantos os relatos que não parece oportuno enumerá-los aqui, estando parte destes, bem como do material midiático, incluídos em anexo para consulta. Salta aos olhos, entretanto, o total despreparo da operação. A falta de comunicação e articulação entre o Batalhão do Choque e a Polícia Militar. A falta de um plano estratégico para conduzir a situação, posto que conforme o REDS supramencionado reporta, a Polícia já estava a par da manifestação graças à atuação de seu setor de inteligência. E por fim, a total falta de humanidade deste aparato que trata trabalhadores, mas acima de tudo crianças e idosos, com toda a fúria de um aparato bélico, ferindo a dignidade física e moral de pessoas às quais a nossa Constituição atribui proteção suprema.

Outro ponto gritante no que diz respeito às inúmeras violações são as prisões arbitrárias efetuadas na ocasião. Conforme consta do Boletim de Ocorrência foram detidas dezessete pessoas pelo Batalhão de Choque, sendo duas delas menores de idade; bem como outras quinze pessoas pelo Batalhão da ROTAM, sendo duas destas também menores.

Conforme constam dos relatos e dos próprios REDS, que supostamente justificariam a prisão de referidas pessoas, não há provas de qualquer tipo de conduta ilícita por parte destes, bem como não há nenhuma testemunha devidamente relacionada nas ocorrências - as únicas supostas testemunhas mencionadas não são sequer qualificadas e tampouco prestaram qualquer depoimento na ocasião em que as ocorrências foram feitas.

Antes o contrário, o que foi possível perceber é que a maior parte dos manifestantes foi detida aleatoriamente, idosos, duas grávidas e até jovens que estavam jogando futebol em um campo das redondezas foram detidos de forma truculenta, sem nenhum indício de autoria, durante até 12 horas, com acesso restrito à alimentação e banheiros. Em função da detenção dos menores, todos os detidos, inclusive os adultos, foram levados ao CIA - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, informação que somente foi obtida após busca em diversas delegacias, uma vez que o paradeiro dos detidos não fora informado à ninguém e que as informações prestadas pelas autoridades policiais eram conflitantes entre si.

Com efeito, vários são os relatos que atestam estes fatos. Uma das manifestantes alega que estavam buscando água para levar à manifestação, encontrando-se na Avenida Cristiano Machado, quando escutou o início dos disparos. Ao chegar ao local, mais precisamente a um posto de gasolina, presenciou a atuação da Polícia que havia algemado inúmeras pessoas e as mantinha deitadas no chão. Relata que os policiais xingavam, ameaçavam a agrediam estas pessoas, bem como utilizavam os canos das armas para pressioná-los contra os rostos e corpos dos manifestantes detidos.

Posteriormente, como narrado em diversos relatos prestados à 18ª Promotoria, os detidos foram conduzidos a um ônibus da Polícia Militar, onde sofreram todos os tipos de ameaças e torturas psicológicas. Eram chamados de porcos pelos militares, que os mantiveram sentados no chão do ônibus a princípio, sob as alegações de que não era eram dignos de sentarem-se nos bancos e que iriam sujá-los. As mulheres eram constantemente xingadas de vagabundas e, conforme relatos, alguns dos moradores detidos receberam cuspes dos policiais. Esta foi a tônica de todas as prisões, uma das moradoras relata que um conhecido apanhava tanto quanto foi preso que achou que iriam matá-lo, enquanto ela, os demais e o próprio detido clamavam à polícia que parassem, pois ele era trabalhador e pai de família.

A série de violações prosseguiram quando estes foram mantidos detidos na CIA, onde as condições de acondicionamento das pessoas eram terríveis. Eram mantidos, homens, mulheres e idosos nos mesmos locais, sentados no chão, sem alimentação e com grande limitação para utilizarem os banheiros. Quando os utilizavam, as portas das cabines tinham que ficar abertas, por ordem dos policiais condutores. O mesmo tratamento era dispensado às mulheres que, além de terem que utilizar o banheiro com as portas abertas, somente lhes era permitido o uso quando todas as demais detidas quisessem ir ao banheiro ao mesmo tempo, sob a alegação de que haviam poucas agentes policiais femininas. Fato este que é ulteriormente agravado diante da presença de duas gestantes.

Além das situações vivenciadas pelos manifestantes acima reportadas, oportuno destacar que os próprios advogados, inclusive alguns destes que ora subscrevem, viram seus direitos e prerrogativas violados na tentativa de prestar a devida assistência jurídica aos detidos. Com efeito, após as inúmeras dificuldades em localizar o paradeiro dos detidos, os advogados, ao chegarem ao CIA, tiveram o acesso aos clientes impedido por horas pela juíza responsável pela Vara da Infância e Juventude, sob a alegação de que seria necessária a presença de procuração prévia, não obstante o fundamento da prisão ser o flagrante. Tal acesso só foi obtido após a intervenção da Comissão de Prerrogativas da OAB de Minas Gerais. Destaca-se que os detidos chegaram por volta das 13 horas no CIA, sendo que, somente no início da madrugada, após oitiva acompanhada pelos procuradores, fez-se cessar a detenção irregular.

IV- IRREGULARIDADES APONTADAS EM DENÚNCIAS INTERNACIONAIS

Foi feita uma denúncia com solicitação de medida cautelar junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em agosto de 2014 e dois apelos urgentes (“urgent appeal”) na Relatoria da Moradia Adequada na Organização das Nações Unidas, uma em agosto de 2014 e outra no dia 23 de junho de 2015.

Ambas as denúncias demonstraram a gravidade do caso devido ao alto número de pessoas colocadas em risco pelo ato estatal, em torno de 20 mil pessoas, entre as quais crianças, idosos e deficientes; bem como a falta de planejamento estatal para executar a remoção de acordo com as diretrizes internacionais de direitos humanos.

Foram destacadas violações a uma série de normas constitucionais e tratados internacionais, quais sejam:

A- No âmbito internacional

1) Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“Artigo XXV: 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.”

2) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

Artigo 11.o:1 - Os Estados-Signatários no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa a um nível de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário e habitação adequados e a uma melhoria contínua das suas condições de vida. Os Estados-signatários tomarão medidas apropriadas para assegurar a efectividade deste direito, reconhecendo para esse feito, a importância essencial da cooperação internacional baseada no livre consentimento.

3) Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Interamericana de Direitos Humanos) prevê no art. 11-2 que ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em seu domicílio e, no art. 22-1 que todo aquele que se encontre legalmente em território de um Estado em direito de nele livremente residir.

4) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) que vai além e proíbe ingerências arbitrárias ou ilegais no domicílio do indivíduo:

Art. 17. (...)§ 1o. Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação.

5) Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial elenca a garantia do direito de habitação como o compromisso obrigatório dos Estados Partes, nos termos do art. 5o, iii, conforme segue:

“De conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2, os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos: (...) e) direitos econômicos, sociais e culturais, principalmente: (...) iii) direito à habitação; (...)”

6) Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher que diz:

“Art. 14. (...) 2: Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdades entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular assegurar-lhes-ão o direito a: (...) h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.”

7) Segundo determinações da Convenção sobre os Direitos das Crianças “nenhuma criança será objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio (...)” (Art. 16. 1, Convenção sobre os Direitos das Crianças.)

No mesmo sentido, dispõe o art. 27.3 que os Estados signatários deverão adotar medidas a fim de tornar efetivos principalmente os direitos à nutrição, ao vestuário e à habitação.

8)“Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento” da Relatoria Especial para o Direito à Moradia da ONU, que diz:

B. Principios basicos de derechos humanos

(...) 16. Todas las personas, grupos y comunidades tienen derecho al reasentamiento, que incluye el derecho a una tierra distinta mejor o de igual calidad, y una vivienda que debe satisfacer los siguientes criterios de adecuación: facilidad de acceso, asequibilidad, habitabilidad, seguridad de la tenencia, adecuación cultural, adecuación del lugar y acceso a los servicios esenciales, tales como la salud y la educación.

(...)

III. ANTES DE LOS DESALOJOS

(...)

43. Los desalojos no deben generar personas sin hogar o vulnerables a la violación de otros derechos humanos. El Estado debe prever la adopción de todas las medidas apropiadas, hasta el máximo de los recursos disponibles, especialmente a favor de los que no pueden ganarse la vida, para garantizar que se disponga o se ofrezca vivienda adecuada alternativa, reasentamiento o acceso a tierras productivas, seg'n el caso. La vivienda alternativa debe estar situada. 4 Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento, lo más cerca posible del lugar inicial de residencia y la fuente de ingresos de las personas desalojadas.

9) Relatório da Relatoria Especial para o Direito à Moradia Adequada sobre Megaeventos de 2010 da Organização das Nações Unidas – ONU:

“32. Quando os despejos são justificados, devem-se levar a cabo com estrito cumprimento das disposições pertinentes dos instrumentos internacionais de direitos humanos e em conformidade com os princípios gerais de sensatez e proporcionalidade. Em particular, devem se aplicar as seguintes proteções processuais: a) dar a oportunidade de autênticas consultas aos afetados; b) notificar de maneira adequada e razoável todas as pessoas afetadas, antes da data prevista para o despejo; c) proporcionar informação, no momento oportuno e a todos os afetados, sobre os despejos propostos, e quando se o proceda, sobre a finalidade para a qual se quer utilizar determinada terra ou moradia; d) devem estar presentes funcionários governamentais ou seus representantes durante os despejos, especialmente quando se trate de grupos de pessoas; e) todas as pessoas que levem a cabo um despejo devem estar adequadamente identificadas; f) os despejos não devem se realizar em más condições climáticas ou à noite, a menos que assim concordem as pessoas afetadas; g) devem ser proporcionados recursos legais; h) deve ser fornecida, quando for possível, assistência letada às pessoas que a necessitem para pedir reparação aos tribunais. Mesmo quando os despejos sejam justificados e sejam efetuados conforme as proteções processuais apropriadas, não devem ter como consequência deixar as pessoas sem teto, e cabe ao Estado adotar medidas adequadas, dentro do máximo de recursos de que dispõe, para proporcionar moradia, reassentamento ou acesso a terra produtiva.”

B) No âmbito nacional:

1) Constituição da República de 1988 que a partir da Emenda Constitucional no. 26, de 14/02/2000, incluiu a moradia no rol do artigo 6º que trata dos direitos fundamentais sociais, dispondo que são direitos sociais a “educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”

2) Ressalte-se que, antes mesmo da referida emenda, a Constituição, além do art. 3º, III havia tratado da moradia no art. 7º, IV, Carta Magna. Confira-se:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes

periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

3) Ainda a Constituição da República de 1988 dispõe em seu art. 23, IX e X:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

4) Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) diploma regulamentador dos artigos 182 e 183 da Constituição e lei que estabelece parâmetros e diretrizes da política urbana no Brasil

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (...) § 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

5) “Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 3.01.02/2011 - CG” que Regula o Emprego da Polícia Militar de Minas Gerais nas Ocupações de Imóveis Urbanos e Rurais:

MANUAL DE DIRETRIZES NACIONAIS PARA EXECUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COLETIVA.

6 - DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA

As ordens judiciais serão cumpridas nos dias úteis, das 6 às 18 horas, podendo este horário ser ultrapassado para a conclusão da operação. A autoridade policial responsável comunicará o cumprimento da medida judicial aos trabalhadores, ao requerente e aos demais envolvidos com antecedência mínima de 48 horas. A comunicação deverá conter:

- I - a comarca, o juízo e a identificação do processo em que foi determinada a medida;
- II - o número de famílias instaladas na área a ser desocupada;
- III - a data e a hora em que deverá ser realizada a desocupação;
- IV - a identificação das unidades policiais que atuarão no auxílio ao cumprimento da ordem judicial.

6) Lei Estadual n. 13.604/2000 que trata do “acompanhamento de funcionários públicos devidamente identificados, que devem efetivamente zelar pela segurança”:

Art. 1º - Fica criada comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado. § 1º - A comissão especial será composta de três membros, designados pelo Governador do Estado, que representarão os Três Poderes, sendo o do Legislativo e o do Judiciário indicados, respectivamente, pelos Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça. § 2º - A comissão de que trata esta lei estará presente nas operações policiais que visem à desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano.

Após o recebimento da denúncia com solicitação de medida cautelar, a CIDH solicitou esclarecimentos à Presidência da República, a qual encaminhou ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Este demonstrou uma série de problemas em todo o processo, destacando-se:

- i) o descumprimento do devido processo legal com a negativa de acesso aos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a falta de sua intimação pessoal em todos os atos processuais;
- ii) a inexistência de normas federais, estaduais e municipais que atendam, com especificidade e detalhamento adequado, as diretrizes internacionais e constitucionais relevantes ao tema, de forma a garantir os direitos das famílias afetadas por deslocamentos forçados, quando este forem indispensáveis;
- iii) a identificação de graves e reiteradas violências psicológicas contra as famílias moradoras da área em debate, devido à ausência de informação sobre o processo de reintegração de posse e o medo cotidiano de serem despejados, bem como por razão da discriminação dos moradores relativamente ao fornecimento de serviços de saúde, educação, saneamento básico e coleta de lixo;
- iv) a violência policial contra os membros da referida comunidade como, por exemplo, na data de 24 de julho de 2014, ocasião em que os moradores faziam uma manifestação pacífica próximo à sede do governo estadual, e um deles recebeu golpe de armamento letal (chamado de “espada”) em sua face desferido por um soldado da cavalaria da Polícia Militar de Minas Gerais, sofrendo grave ferimento da cabeça.

Ainda, esclareceu que não foram adotadas por parte do Estado medidas efetivas voltadas a prevenir o uso excessivo da força, tampouco direcionadas à real resolução do conflito fundiário e social em questão. Ao contrário, avaliou que já incidem fortes indícios de violação dos artigos 1.1, 2, 4, 5, 8, 13, 15, 19, 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, entre outras obrigações assumidas no âmbito de tratados internacionais. Afirmou ainda que se aproxima da absoluta exaustão dos recursos internos para resolução pacífica de conflitos uma vez que a execução do despejo pelo comando da Polícia atualmente se determina pelo alvedrio do Governador do Estado.

Por fim, encaminhou-se um ‘Apelo Urgente’ destinado à ONU que foi enviado na última semana, pela Defensoria Pública da União, além da fundamentação já expressa, acrescentou as informações de que a última proposta apresentada pelo governo, em uma denominada mesa de negociação com os moradores das ocupações, exclui do reassentamento as famílias que não possuem filhos e as que não possuem renda, bem como não garante o reassentamento das demais.

Em conclusão, aponta-se a gravidade do conflito e que a eminência de ação violadora não só do direito à moradia, mas da própria dignidade da pessoa humana, em razão da interdependência, inter-relação e indivisibilidade dos direitos humanos, resultará também em violação de todos os demais direitos humanos das pessoas afetadas. Especificamente as que já se encontram em um cenário de extrema vulnerabilidade social e agora, diante dos precedentes de violência e impunidade, temem pela suas próprias vidas frente a uma investida das mesmas tropas que outrora lhes prenderam, agrediram e humilharam. Ainda, perante um Poder Público que não só descumpriu seu dever de realizar o cadastro das famílias a serem compulsoriamente removidas, mas que até o presente momento sequer apresentou alternativa de remoção e reassentamento dignos.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2015

COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR